



ESTADO DO ACRE  
Assembléia Legislativa  
Gabinete Deputado Chico Viga

PROJETO DE LEI Nº 118 /2019.

“Obriga as concessionárias de energia elétrica do Estado do Acre a disponibilizar pela internet a medição do consumo de energia elétrica em tempo real aos usuários do serviço”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica no âmbito do Estado do Acre deverão disponibilizar de maneira remota, pela internet, informações sobre o consumo de energia elétrica que possibilitem o acompanhamento da medição em tempo real.

**Parágrafo primeiro.** O compartilhamento das informações sobre o consumo de energia elétrica em tempo real poderá ser feito por meio de aplicativos de celular.

**Parágrafo segundo.** As concessionárias de energia elétrica terão um prazo de 90 dias para se adaptar a presente Lei.

**Art. 2º.** As empresas referidas no art. 1º desta Lei que descumprirem a determinação, ficam sujeitas as sanções dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo primeiro** – Fica assegurado ao consumidor final, que tiver o disposto nessa lei negado, o direito de acionar a empresa judicialmente.

17 Subscr. de Aleac. Legislativa  
PJ Nova Tramitação  
01.10.2019

*(Assinatura)*  
Presidente



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembléia Legislativa**  
Gabinete Deputado Chico Viga

**Parágrafo 2º** - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, por dia de descumprimento, direcionada ao FEDC – Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

**Inciso I** – Em caso de reincidência, a multa diária será aplicada em dobro.

**Art. 3º** - Devem as empresas concessionárias se adequarem aos termos desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

1º de Outubro de 2019.

Deputado Chico Viga

BUPAC



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembléia Legislativa**  
Gabinete Deputado Chico Viga

**Justificativa**

Diante da crise econômica enfrentada pelo Estado do Acre e pelo país, a sociedade acreana tem sofrido com o aumento do desemprego, o empobrecimento, a perda de seu poder aquisitivo e o fenômeno do superendividamento.

Ainda tem sido recorrentes os aumentos na tarifa de energia elétrica praticada pelas empresas concessionárias, sendo inclusive objetos de CPI nesta ALEAC e em outros Estados, como por exemplo, nosso estado vizinho Rondônia.

A disponibilização ao consumidor, pela internet, do seu consumo de energia elétrica em tempo real possibilitará um melhor controle dos gastos mensais, favorecendo um melhor planejamento financeiro que assume ainda maior relevância num contexto de crise e endividamento.

O controle do consumo de energia elétrica possibilitará, ainda, enfrentar a questão do desperdício, contribuindo para a sustentabilidade do meio ambiente.

Para fins de competência, reitera-se o disposto pela Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu artigo 5º, XXXII, que:

**Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**XXXII – O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.**

Portanto, legislar na defesa do consumidor é competência concorrente entre União, Estados, e Distrito Federal, conforme previsão do art. 24, V, sendo possível que esta presente casa discuta acerca da temática e possa aprova-la.

Acrescenta-se ainda que existem Leis e Projetos de Lei nesse sentido nos estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Rio de Janeiro e outros.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

1º de Outubro de 2019.

**Deputado Chico Viga**

**BUPAC**

Gabinete Do Deputado Chico Viga- 5º Secretário 3º Piso  
Rua Arlindo Porto Leal, N° 241-Centro- Aleac-Cep-69.900.904  
Telefone: 3213-4076/4077

E-MAIL: [chicoviga@uol.com.br](mailto:chicoviga@uol.com.br) / [www.aleac.leg.br](http://www.aleac.leg.br)